

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO – UFPE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS

Normativa Interna N° 01/2022

EMENTA: Estabelece critérios internos para gestão, concessão, acompanhamento, renovação e cancelamento de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco, de acordo com a resolução n° 05/2022, do CEPE

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco, no uso das atribuições conferidas pelo seu Regimento Interno, aprova a Normativa Interna N° 01/2021, que estabelece os critérios internos para alocação, manutenção e cancelamento de bolsas no Programa de Pós-Graduação em Letras da Universidade Federal de Pernambuco.

Art 1º A bolsa de estudos é um suporte financeiro de órgãos de fomento à pesquisa e à capacitação de recursos humanos, para que os(as) discentes possam se dedicar expressivamente às atividades da pós-graduação.

Art 2º Para supervisionar o processo de concessão, renovação e cancelamento de bolsas de estudo, uma Comissão será constituída por, no mínimo, 05 (cinco) membros, eleitos pelos seus pares, composta por:

- I. O(A) Coordenador(a) do Programa, que deverá presidir a Comissão;
- II. 02 (dois) representantes do corpo docente, sendo um de cada área de concentração;
- III. 02 (dois) representantes do corpo discente, que estejam vinculados ao PPGL há, pelo menos, um ano, sendo um de cada área de concentração do programa e preferencialmente discentes do doutorado.

Parágrafo único: A Comissão de Bolsas será renovada a cada 2 (dois) anos, de acordo com o que dispõe o Art. 20 do regimento interno do PPGL, podendo os seus membros serem reconduzidos por um mandato.

Art 3º À Comissão de Bolsas compete:

- I. Zelar pelo cumprimento das normas das agências de fomentos e desta Normativa;
- II. Distribuir as bolsas institucionais disponíveis aos(às) discentes ou pesquisadores(as) com base nos critérios estabelecidos nesta Normativa;
- III. Avaliar periodicamente, em colaboração com orientadores(as) ou supervisores(as), o desempenho dos(as) bolsistas, fornecendo, sempre que necessário, ao Colegiado ou órgãos externos, um diagnóstico do estágio do desenvolvimento do trabalho dos(as) bolsistas;
- IV. Reavaliar a concessão a qualquer tempo, podendo proceder alteração/cancelamento da bolsa, mediante verificação de descumprimento dos requisitos de concessão/manutenção por parte do(a) bolsista;
- V. Coordenar o processo de seleção de bolsistas de Pós-Doutorado e mestrado e/ou doutorado sanduíche, o qual será regido por editais próprios;

- VI. Acompanhar os processos de Estágio Docência dos bolsistas CAPES-DS;
- VII. Analisar casos omissos a esta Normativa, submetendo decisão ao Colegiado do PPGL.

Art 4º Para concessão de bolsa de estudos, o(a) candidato(a) deve:

- I. No formulário de inscrição do processo seletivo para ingresso no PPGL/UFPE, assinalar a opção de interesse em receber bolsa;
- II. Comprovar a inexistência de vínculo empregatício ou, quando possuir, a liberação das atividades profissionais, sem percepção de vencimentos.

Art 5º Para a alocação de bolsas, a Comissão observará:

- I. A classificação geral do processo seletivo, considerando a seguinte proporção: $\frac{1}{3}$ (um terço) das cotas disponíveis para a área de concentração de Linguística; $\frac{1}{3}$ (um terço) das cotas disponíveis para a área de concentração de Teoria da Literatura; $\frac{1}{3}$ (um terço) das cotas disponíveis para os(as) discentes aprovados(as) nas vagas destinadas às ações afirmativas, previstas em edital, iniciando-se pela área com maior nota geral do nível correspondente.
- II. A prioridade da concessão aos(às) ingressantes da seleção mais recente. Em caso de que todos(as) disponham de bolsa ou não reúnam as condições para a sua concessão, serão beneficiados(as) discentes de seleções anteriores, iniciando pelo ano anterior ao vigente e atendendo à ordem de classificação do(a) discente na seleção da qual participou;
- III. Em caso de discentes ingressantes em seleções anteriores, se eles(as) possuem Coeficiente de Rendimento (CR) maior ou igual a 3,0 (três).

Art 6º A vigência das bolsas de pós-graduação terá:

- I. Vigência máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, renováveis a cada 12 meses, sendo tais meses contados a partir da data da primeira matrícula dos(as) alunos(as) no respectivo curso, e não da data de concessão da bolsa;
- II. A bolsa de estudos não constitui um direito inalienável do estudante beneficiado, podendo a Comissão de Bolsas deliberar pela sua finalização ou transferência, a qualquer tempo, desde que haja fundamento bem justificado, nos termos desta Normativa Interna;

Art 7º Ao(À) bolsista compete:

- I. Dedicção integral às atividades do PPGL/UFPE;
- II. Quando possuir vínculo empregatício, estar liberado das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos, com a devida comprovação;
- III. No caso de vínculo iniciado posterior à contemplação da bolsa, o(a) discente deverá apresentar à Coordenação do Programa o Termo de Autorização de Acúmulo de Bolsa, assinado pelo(a) seu(a) respectivo(a) orientador(a), não podendo a carga horária do vínculo ultrapassar 20h semanais;
- IV. Realizar o(s) exame(s) de qualificação no prazo estabelecido pela Seção V do Regimento Interno do PPGL/UFPE;
- V. Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES ou CNPq, de outra agência de fomento

- pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada, exceto quando atuarem como tutores(as) da Universidade Aberta do Brasil – UAB;
- VI. No caso de doutorando(a) que receba bolsa CAPES/DS, realizar estágio de docência, conforme regulamentação específica, ou apresentar à Coordenação do PPGL comprovação da experiência em docência no ensino superior;
 - VII. Atualizar periodicamente o Currículo Lattes e informar, quando necessário, dados adicionais para os sistemas de coleta e armazenamento de dados da Pós-Graduação.

Art 8º A renovação da bolsa dar-se-á, a cada 12 meses, a partir da análise do desempenho do aluno no PPGL/UFPE, considerando:

- I. Ter realizado qualificação no prazo indicado no Regimento Interno do PPGL/UFPE, quando aplicável;
- II. No caso de mestrado, ter, no mínimo, 01 (uma) publicação de qualquer tipo, ou apresentar comprovação de aceite, e 02 (duas) apresentações em eventos nacionais ou internacionais;
- III. No caso de doutorado, ter, no mínimo, 01 (um) artigo em periódico, ou apresentar comprovação de aceite, e 03 (três) apresentações em eventos nacionais ou internacionais;
- IV. No caso em que o(a) discente, no ano vigente da bolsa, tenha publicado mais do que o exigido nos incisos II e II deste artigo, a Comissão poderá considerar as publicações excedentes para a próxima renovação;
- V. Em casos excepcionais, em que o(a) bolsista não conseguir cumprir com as exigências acima, ele(a) deverá apresentar uma justificativa, a fim de que a Comissão delibere sobre o caso.

Art 9º Terá sua bolsa cancelada, o(a) discente que:

- I. Não atender aos critérios da agência de fomento responsável pela bolsa;
- II. Não cumprir o que está indicado nesta Normativa Interna;
- III. Não efetuar matrícula dentro do prazo exigido pelo PPGL;
- IV. Obter reprovação em disciplina;
- V. Trancar ou concluir o curso.

Art 10º Casos omissos serão apreciados pela Comissão de Bolsas e submetidos à homologação do Colegiado.

Parágrafo Único. As bolsas oriundas de convênios e/ou editais específicos se submeterão às regras do respectivo convênio e/ou edital.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art 11º São obrigações do PPGL:

- I. Publicar esta Normativa em sua página eletrônica;
- II. Garantir o funcionamento da Comissão de Bolsas;
- III. Manter arquivo físico ou eletrônico com informações administrativas individuais dos(as) bolsistas e atas das reuniões Comissão de Bolsas;
- IV. Publicar, em sua página eletrônica, listas nominais dos(as) contemplados(as) nas distribuições de bolsas institucionais e respectivas listas de espera ou

- remanejamento, quando houver;
- V. Enviar à PROPG todos os documentos necessários para implementação, renovação, suspensão e/ou cancelamento de bolsas, quando se tratar de cotas geridas por essa Pró-Reitoria, observados os calendários institucionais.

APROVADA NA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS, REALIZADA NO DIA 13 DE MAIO DE 2022.

Evandra Grigoletto
Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Letras